



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria 0566/2018 - SSP

Dispõe sobre o “PROCOLO DE GERENCIAMENTO DE CRISE”, direcionado a padronização de medidas a serem adotadas pelos órgãos que compõe a estrutura de segurança pública estadual diante um evento crítico.

O Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 14 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.748, e tendo em vista o que consta do Processo/SEI nº 201800016014388.

Considerando os últimos acontecimentos orquestrados que violam direitos individuais e sociais, faz-se necessário que o Estado se mobilize e crie normativas e diretrizes que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais em condição de igualdade, para que tenham uma vida digna por meio da proteção e garantias dadas pelo estado de direito.

Considerando o cenário atual, onde os eventos críticos são de diversas especificações, os quais geram o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e planejamentos táticos integrados dos Órgãos da Segurança Pública e outras Instituições envolvidas com a paz social.

Considerando a necessidade de precaver e organizar o combate a eventos críticos de caráter nacional, estadual, municipal ou simultâneos que envolvam ataques de organizações criminosas, graves perturbações de estabelecimentos prisionais e eventos críticos que impactam de forma direta no cotidiano da sociedade goiana e na rotina das forças de segurança pública.

RESOLVE:

Art. 1º O “Protocolo de Gerenciamento de Crise”, objetiva estabelecer no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, Comando Unificado do Gabinete Estratégico de Gestão de Crises - GEGC, entre os órgãos da Pasta e estipular medidas estratégicas e integradas diante de uma ameaça ou instalação de eventos críticos de repercussão nacional, estadual ou regional.

§1º Entende-se por evento crítico de repercussão: acometimento(s) negativo(s) que provoquem alteração(s) nos padrões consuetudinários de uma determinada sociedade, deturpem gravemente a ordem e paz pública, ou que expõem a perigo ou provoque danos a incolumidade das pessoas e patrimônio, exigindo uma resposta estatal imediata, principalmente dos órgãos responsáveis pela segurança pública, sejam por anular ou minimizar os seus efeitos, em conformidade com a legislação vigente, com emprego de técnicas e coordenação focalizadas, afim de assegurar o completo restabelecimento da ordem pública.

§2º Considera-se evento crítico de repercussão nacional, para efeito desta Portaria, fatos determinados pelo §1º do presente artigo, que transcendem os limites territoriais de mais de um ente federativo.

§3º Considera-se evento crítico de repercussão estadual, para efeito desta Portaria, fatos determinados pelo §1º do presente artigo, que transcendem os limites territoriais de mais um município.

§4º Considera-se evento crítico de repercussão regional, para efeito desta Portaria, fatos determinados pelo §1º do presente artigo, que envolvam 1(um) ou 2 (dois) municípios limítrofes.

Art. 2º Dentre os objetivos previsto no Art 1º e seus parágrafos, este ato regula medidas estratégicas de enfrentamento aos ataques de organizações criminosas, graves perturbações em estabelecimentos prisionais, greves, desastres, catástrofes, acidentes de alta complexidade, atos terroristas, sequestros e ou qualquer situação que perturbe gravemente a ordem e paz social.

Art. 3º Compõem o GEGC no âmbito das atividades relacionadas à segurança pública os seguintes Órgãos:

- I. Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;
- II. Diretoria Geral da Administração Penitenciária - DGAP;
- III. Superintendência Executiva da SSP – SUPEX;
- IV. Polícia Militar – PMGO;
- V. Corpo de Bombeiros Militar – CBMGO;
- VI. Polícia Civil – PCGO;
- VII. Superintendência da Polícia Técnico-Científica – SPTC;
- VIII. Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- IX. Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas – SEAIOI;
- X. Superintendência de Inteligência Integrada – SII;
- XI. Comunicação Setorial da SSP.

§1º Diante de uma ameaça ou instalação de um evento crítico, poderá ser convidado a participar do GEGC o Poder Judiciário Estadual ou Federal; Ministério Público Estadual ou Federal, Forças Armadas e Forças de Segurança Municipais, fazendo parte da composição do respectivo Gabinete do que se refere o presente artigo.

§2º Diante de uma ameaça ou instalação de um evento crítico, poderá ser convidado a participar do GEGC à Polícia Rodoviária Federal – PRF e a Polícia Federal – PF, no intuito de participarem da composição do Gabinete do que se refere o presente artigo.

§3º Diante de uma ameaça ou instalação de um evento crítico, poderá ser convidado a participar do GEGC o INCRA, Ministério da Agricultura e a órgãos correlacionados no intuito de participarem da composição do Gabinete do que se refere o presente artigo.

§4º Diante de uma ameaça ou instalação de um evento crítico, poderá ser convidado a participar do GEGC outras Pastas do Poder Executivo congêneres que estejam envolvidas no intuito de participarem da composição do gabinete do que se refere o presente artigo.

§5º Diante de uma ameaça ou instalação de um evento crítico, poderá ser convidado a participar do GEGC a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – GO e o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM para que possibilitem auxílio ou suporte ao Gabinete instalado.

Art. 4º A composição do GEGC será exercida pelos seguintes gestores:

I- Presidência:

- a) Secretário de Estado da Segurança Pública.

II- Vice Presidência:

- a) Superintendente Executiva da SSP.

III- Comando Unificado do Gabinete de Gerenciamento de Crise:

- a) Diretor Geral de Administração Penitenciária;
- b) Comandante-Geral da Polícia Militar;
- c) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- d) Delegado Geral de Polícia Civil;
- e) Superintendente de Polícia Técnico-Científica;
- f) Superintendente Executivo de Ações e Operações Integradas;
- g) Superintendente de Inteligência Integrada.
- h) Chefe da Comunicação Setorial da SSP.

§1º Compete a SEAIOI assessorar o Comando Unificado do GEGC nas atividades previstas nesta Portaria.

§2º Durante um evento crítico de repercussão em nível nacional ou estadual ou regional, além dos agentes públicos constantes no Item I e II do presente artigo, os administradores públicos constantes no Art. 3º, poderão ser convidados a participarem auxiliando e subsidiando o GEGC, após a devida aprovação pelos membros natos.

Art. 5º Em evento (s) crítico(s) de repercussão(s) nacional, estadual e regional relacionado(s) ao(s) estabelecimento(s) prisional(s), a DGAP, dentre os atos executórios previstos nesta portaria, executará as ações previstas no Plano Estratégico do “Protocolo Anhanguera”, Portaria nº 0118, de 24 de janeiro de 2017, devendo o GEGC observar as especificidades preconizadas no Protocolo Anhanguera.

Art. 6º A Polícia Militar/GO compete:

- I - Responder prontamente ao acionamento do GEGC;
- II - Participar do Comando Unificado do GEGC;
- III - Indicar um Preposto para exercer a Chefia da Seção de Operações;
- IV - Elaborar seu Plano Base de Gerenciamento de Crise;
- V - Acionar Gerentes de Crises para apoiar, caso necessite;
- VI - Deslocar para o local de crise, as necessárias frações das unidades especializadas consideradas pertinentes;
- VII - Oferecer suporte operacional nas áreas de sua competência.

Art. 7º Ao Corpo de Bombeiro Militar/GO compete:

- I - Oferecer gestão logística no gerenciamento de crise;
- II - Elaborar seu Plano Base de Gerenciamento de Crise;
- III - Indicar um Preposto para exercer a Chefia da Seção de Logística;
- IV - Acionar os recursos operacionais previstos, dentro de suas competências para o local da crise, com vistas à atuação em situação de emergência;
- V - Participar do Comando Unificado do GEGC;
- VI - Oferecer suporte operacional nas áreas de sua competência (Atividade de Busca e Salvamento, Resgate Pré-Hospitalar, Combate a Incêndio, remoção e transporte de feridos, remoção de escombros, iluminação da área e qualquer outra atividade fim de sua competência).

Art. 8º A Polícia Civil/GO compete:

- I - Responder prontamente ao acionamento do GEGC;
- II - Participar do Comando Unificado do GEGC;
- III - Elaborar seu Plano Base de Gerenciamento de Crise;
- IV - Indicar um Preposto para exercer a Chefia da Seção de Inteligência;
- V - Acionar Gerentes de crises para apoiar, caso necessite;
- VI - Deslocar para o local de crise, as necessárias frações das unidades especializadas consideradas pertinentes;
- VII - Atuar de forma integrada com a SII no monitoramento de eventos críticos, sejam elas já instaladas ou prestes a acontecer;
- VIII - Oferecer suporte operacional nas áreas de sua competência (Instauração de procedimentos criminais, requisição de perícias técnicas e qualquer outra atividade fim de sua competência).

Art. 9º A Superintendência de Polícia Técnico-Científica compete:

- I - Responder prontamente ao acionamento do GEGC;

- II - Participar do Comando Unificado do GEGC;
- III - Elaboração de Plano Base de Gerenciamento de Crise;
- IV - Acionar Gerentes de Crises para apoiar, caso necessite;
- V - Oferecer suporte operacional nas áreas de sua competência.

Art. 10º A Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas compete:

- I - Oferecer estrutura física e suporte (comunicação telefônica e rádio) para recepcionar os Gestores apontados no Art. 4º;
- II - A SEAIO funcionará como secretaria do GEGC;
- III - Prestar consultoria, quando solicitada, inclusive para fins de treinamento e orientação;
- IV - Manter contato direto e permanente com o Presidente do GEGC, informando-o do desenrolar da operação e das deliberações do Gabinete instalado e quando necessário, deverá providenciar o reforço imprescindível de efetivo e equipamentos dos órgãos integrantes da estrutura da segurança pública;
- V - Assessorar o Presidente do GEGC.
- VI- Quando detectado o risco ou crise o chamamento para instalação do GEGC se dará por ato em nome da Presidência.

Art. 11º A Superintendência de Inteligência Integrada compete:

- I - Responder prontamente ao acionamento do GEGC;
- II - Participar do Comando Unificado do GEGC;
- III - Elaborar Plano Base de Monitoramento de eventos que podem desenvolver uma situação de crise;
- IV - Monitorar e detectar potenciais eventos críticos, situações de pré-crise ou risco do mesmo, devendo realizar este de forma cotidiana;
- V- Buscar, filtrar e detectar informações que motivem a composição do GEGC apontando os potenciais riscos sociais que comprometam a segurança pública estadual;
- VI- O monitoramento preventivo e executivo, bem como proceder a forma destes monitoramentos a ser realizado antes, durante e após os eventos de crise;
- VII- Oferecer suporte operacional nas áreas de sua competência.

Art. 12º A Comunicação Setorial compete:

- I - Responder prontamente ao acionamento do GEGC;
- II - Participar do Comando Unificado do GEGC;
- III - Exercer com exclusividade a divulgação das atividades laboradas pelos Órgãos e Instituições e que sejam relacionadas a esta Portaria, após aval do Comando Unificado do GEGC.
- IV - Designar responsável pela comunicação do Comando Unificado do GEGC, observado as disposições do inciso III do presente artigo.
- V - Acompanhar o posicionamento das mídias e opinião pública a respeito das atividades relacionadas a presente portaria.
- VI - Exercer com exclusividade, após aval do Comando Unificado do GEGC, a elaboração de "releases", "clippings" e cartas à imprensa sobre assuntos ou atividades inerentes a esta Portaria.
- VII - Identificado risco ou crise e instalado o Comando Unificado do GEGC, deverá ser designado um porta voz para centralizar toda e qualquer comunicação.
- VIII- É vedada toda e qualquer divulgação fora da Comunicação Setorial.

Art. 13º Todas as instituições envolvidas deverão classificar como reservado os assuntos atinentes a esta Portaria e deverão ainda, compartimentarem o acesso à informação.

Art. 14º Cada força de segurança pública deverá acionar Gerentes e Negociadores de crise, de acordo com o Plano Base de cada Instituição e da natureza da crise a ser enfrentada;

Art. 15º Os órgãos relacionados no Art. 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII e X, deverão instituir Protocolo de Atendimento em eventos críticos em âmbito nacional, estadual e/ou simultâneos, de acordo sua competência, sob os seguintes aspectos básicos:

I – Formação de uma estrutura básica de resposta e disponibilizar meios de acionamento imediato desta.

II – Discriminar o responsável pela articulação.

- Parágrafo único. As forças de segurança pertencentes a esta Pasta deverão apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria o respectivo Plano Base de Gerenciamento de Crise em formato de Protocolo, devendo ser apresentando o seu incremento em situações de acionamento ao Presidente do GEGC.

Art. 16º A SUPEX exercerá a Coordenação Operacional do Comando Unificado do GEGC, conjuntamente com o setor responsável pela liderança situacional que tenha competência técnica para resolução de crises instaladas.

Art. 17º Deverá ser realizado o monitoramento das mídias sociais para detecção de fatores que influenciam a situação de crise.

Art. 18º A SII deverá informar a secretaria do GEGC e SSP assim que detectar a situação de risco ou crise instalada.

Art. 19º O Comando será unificado e será preservado em todos os organismos envolvidos.

Art. 20º Fica aprovado o organograma anexo.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua difusão aos órgãos envolvidos (Art. 4º, Incisos I a VIII), de modo a não comprometer o sigilo das ações a serem executadas.

Art. 22º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Diretoria Geral de Administração Penitenciária, ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ao Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, à Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas, à Superintendência de Inteligência Integrada, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica e à Comunicação Setorial para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **IRAPUAN COSTA JUNIOR, SECRETÁRIO DE ESTADO**, em 16/07/2018, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3214884**
e o código CRC **184FEF13**.

Secretaria de Estado da Segurança Pública – www.ssp.go.gov.br
Av. Anhanguera, n. 7364 – Setor Aeroviário – CEP 74543-010 Goiânia - GO
fone: 3201-1000



Referência: Processo nº 201800016014388



SEI 3214884